



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas N.º 158B- Centro - Minas Novas  
CEP: 39.650-000 - Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 37641252

**PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 1200 de 23-01-2001.**

**“ DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLA-  
TURA A INICIAR- SE EM 2001”.**

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial nos dispositivos dos artigos 29.29 - A. 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou e de conformidade com os parágrafos 3º e 7º do artigo 56 da LON- Lei Orgânica do Município, por decurso de prazo, fica PROMULGADA a presente Lei:

Artigo 1.º - O Subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Minas Novas para a Legislatura a iniciar -se em 2001 é fixado em valor correspondente a R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

Artigo 2.º - O Servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal , poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

Parágrafo 1.º - O Servidor efetivo que vier a ocupar como titular a função de Secretário Municipal, ficará automaticamente desligado dela durante o

*Flavio*



período de férias anuais, com a remuneração e demais direitos do seu cargo de origem.

Parágrafo 2.º - Ao Servidor que trata este artigo fica garantido o 3.º vencimento anual em mesmo valor do seu cargo de origem.

Artigo. 3.º- O valor dos subsídios devidos aos Secretários da Prefeitura Municipal de Minas Novas, serão revistos anualmente na mesma época e percentual de aumento dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo. 4.º- Deixando os Poderes competentes de atualizarem na forma deste artigo o subsídio de que trata esta lei, serão devidos a qualquer tempo, as diferenças apuradas e corrigidas pelo índice oficial do Governo Federal vigente à época da revisão.

Artigo. 5.º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Artigo. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1.º(primeiro) de Janeiro de 2001.

Minas Novas, 23 de Janeiro de 2001.

Telma Bianchi Wenceslau  
Prefeita Municipal de Minas Novas